

O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM NA EXPANSÃO E EFETIVIDADE DO PROGRAMA DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

BRAGA, Kauan ¹

RESUMO: Esta pesquisa investiga a implantação e implementação do ensino em tempo integral no município de Belém, fornecendo um panorama histórico dessa modalidade. A pesquisa analisa documentos oficiais e não oficiais relacionados ao Programa Escola de Tempo Integral, incluindo termos de adesão e a parceria entre a SEMEC e o MEC, materiais pedagógicos e formativos, além de normativas municipais, como leis, decretos e portarias. A metodologia inclui três fases principais: (1) Levantamento diagnóstico das matrículas e escolas que adotam o tempo integral em Belém; (2) Revisão de literatura, analisando teses, dissertações e artigos sobre o tema; e (3) Estudo documental, examinando portarias, decretos e outros registros emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação de Belém. Portanto, a pesquisa busca compreender a estrutura e regulamentação do ensino integral no município, avaliando a participação das instituições responsáveis na formulação e implementação das políticas educacionais.

PALAVRAS-CHAVE: implantação; normativas; matrículas; regulamentação; parceria

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como foco o Programa Escola em Tempo Integral, e ainda está em desenvolvimento, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, visa ampliar as matrículas na educação básica com jornada igual ou superior a sete horas diárias, totalizando 35 horas semanais. Este programa tem como objetivo promover a formação integral de bebês, crianças e adolescentes, oferecendo um currículo que integra experiências educativas, sociais, culturais e esportivas, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar.

¹ Graduando em Licenciatura em Pedagogia, Bolsista PIBIC, UFPA, Campus Belém, kauan.braga@iced.ufpa.br

A implementação desse programa é de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Educação, que devem atuar como mobilizadores e normatizadores da política municipal de Escola em Tempo Integral. Suas funções incluem analisar as propostas do poder executivo, aprovar diretrizes municipais e acompanhar a implantação da política. No caso específico de Belém, o Conselho Municipal de Educação de Belém está localizado na Rua Boaventura da Silva, 750, bairro Nazaré.

A continuidade da pesquisa sobre o papel do Conselho Municipal de Educação de Belém na implementação do Programa Escola em Tempo Integral é essencial. Este estudo deve avaliar os processos institucionais estabelecidos, as ações realizadas e as estratégias planejadas para o debate e a promulgação do novo Plano Municipal de Educação previsto para 2025. Esta pesquisa tem como foco o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa ampliar as matrículas na educação básica. O estudo ainda está em desenvolvimento, e busca compreender como o Conselho Municipal de Educação de Belém atua nesse processo.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada para este estudo será de caráter qualitativo e documental, com o objetivo de analisar a implantação e efetividade do Programa Escola de Tempo Integral no município de Belém, Pará. A pesquisa será realizada em três etapas principais: primeiro, será feito o levantamento diagnóstico das matrículas e escolas que implementaram o programa no município, utilizando dados oficiais da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC). Em seguida, será realizada uma revisão de literatura, com foco em teses, dissertações e artigos que abordam a temática da educação integral, especialmente no contexto do Pará e de Belém. Por fim, será realizado o estudo documental de textos legais e administrativos relacionados à política educacional municipal, como portarias, decretos, Termos de Adesão e Pactuação, materiais pedagógicos e formativos usados na implementação do programa, entre outros documentos oficiais produzidos pela SEMEC e pelo Conselho Municipal de Educação de Belém. Para coleta e análise de dados, serão utilizadas fontes primárias, como os documentos oficiais da SEMEC, do MEC e do Conselho Municipal de Educação, além de fontes secundárias, como publicações acadêmicas

sobre educação integral. A análise será feita a partir da interpretação desses textos, com o intuito de identificar as implicações dessas políticas e entender como o programa foi efetivamente implantado e operacionalizado no município de Belém.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados preliminares incluem estudos sobre a atuação do Conselho Municipal de Educação, análise do Relatório sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Belém e o documento de aprovação dessa política pela SEMEC.

O Programa Escola de Tempo Integral do governo federal é fundamentado na perspectiva de educação integral e foi defendida pelo Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.030/2023.

De acordo com o art. 6º da Portaria nº 1.495/2023, as secretarias que cederem matrículas no âmbito do Programa deverão elaborar sua Política de Educação em Tempo Integral e submetê-la à apreciação de seus respectivos Conselhos de Educação. Oliveira e Scaff (2021) evidenciam que a implementação da escola de tempo integral no Pará, conforme o Plano Estadual de Educação (PEE-PA), apresenta fragilidades conceituais e metodológicas. A análise do ciclo de políticas de Stephen Ball revelou que as estratégias adotadas não garantiram o sucesso da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que visa ampliar a oferta da educação em tempo integral.

Neste momento inicial da pesquisa, pudemos observar que em reunião realizada no dia 18/04/2024 a política municipal de educação integral em tempo integral foi analisada pelo CME/Belém, conforme detalhamos abaixo:

- Histórico

A Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME), em abril de 2024, a proposta de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, solicitando sua aprovação para implantação no ano letivo de 2024. A proposta alinha-se ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), ao Plano Municipal de Educação (Lei nº 9.129/2015) e ao Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023).

- Análise da Matéria

A ampliação da jornada escolar busca atender diretrizes legais nacionais, como

a LDBEN (Lei nº 9.394/1996), e metas do PME, como ofertar educação integral em 50% das escolas públicas, abrangendo 25% dos estudantes. O texto apresenta fundamentos teórico-metodológicos e diretrizes administrativas e pedagógicas.

A proposta destaca o papel da SEMEC em realizar diagnósticos, dialogar com as comunidades escolares e adequar infraestrutura e formação de pessoal. Recomenda-se articular a política com projetos intersetoriais, promovendo a criação do conceito “Belém: Cidade Educadora em Tempo Integral”. No entanto, conforme demonstrado por Oliveira e Silva (2019), a implementação da educação integral na Escola Rio Maguary, em Belém, enfrentou desafios como a ausência de um planejamento coordenado e coerente, evidenciando a necessidade de estratégias mais estruturadas para garantir a efetividade do programa.

A proposta recebeu recomendações pelo Parecer CLN/CME 25/2024, Processo CME nº 04/2024, em que foram solicitados à SEMEC complementos ao documento, como: Quadro demonstrativo das matrículas pactuadas para 2024; Previsão de financiamento detalhada; Projeção da implantação da política até 2027; Articulação com outros projetos municipais. Após o debate o parecer recomendou a aprovação da política, com ressalvas às recomendações feitas. O documento propõe condições para uma educação equitativa e inclusiva, enfrentando desigualdades históricas e criando oportunidades para crianças em situação de vulnerabilidade.

Após o debate e aprovação do parecer da relatoria o CME aprovou a Resolução 2024-CME, de 19 de junho de 2024 que aprovou a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Belém, nos seguintes termos: Art. 1º “Aprovar a Política de Educação Integral em Tempo Integral elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Belém (SEMEC).

Parágrafo único. A SEMEC deverá providenciar, no prazo de 6 (seis) meses, na recomendações devidamente oficiadas por este CME.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

A próxima etapa da pesquisa será analisar o documento da política proposta e verificar, junto ao CME, como ele tem acompanhado o atendimento às recomendações feitas. Além disso, será investigado se o CME está atuando em conformidade com a Lei nº 14.640/2023, que estabelece uma série de compromissos dos Conselhos Municipais de Educação no cumprimento das metas do Programa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa em andamento permite uma análise profunda sobre a implementação do Programa Escola em Tempo Integral no município de Belém, destacando a atuação do Conselho Municipal de Educação de Belém (CME) no acompanhamento da proposta e a importância de sua integração com as diretrizes nacionais e municipais. A análise dos documentos oficiais, como a proposta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e a Resolução 2024-CME, evidenciou o alinhamento entre a SEMEC e os compromissos legais estabelecidos pela Lei nº 14.640/2023, que rege o Programa Escola em Tempo Integral. Observou-se que o CME tem atuado ativamente na aprovação e aprimoramento das propostas, realizando recomendações que visam a eficiência e a abrangência da política, especialmente em relação à inclusão de crianças em situação de vulnerabilidade social. O acompanhamento da implementação da política, conforme as metas pactuadas, será fundamental para garantir a equidade e a qualidade da educação integral nas escolas de Belém, com o cumprimento das diretrizes e o monitoramento das condições para a efetivação das ações. Portanto, embora a proposta tenha sido aprovada com ressalvas, o compromisso da SEMEC e do CME em atender às recomendações e adequar a infraestrutura e a formação de pessoal aponta para um avanço significativo no sentido de promover a educação integral no município. O prosseguimento da pesquisa permitirá aprofundar a compreensão sobre a efetividade dessas ações, avaliando como o programa será operacionalizado nos próximos anos e sua capacidade de transformar a realidade educacional de Belém. Os resultados preliminares incluem estudos sobre a atuação do Conselho Municipal de Educação, análise do Relatório sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Belém e o documento de aprovação dessa política pela SEMEC.

O presente trabalho está sendo realizado com o apoio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), da Universidade Federal do Pará (UFPA).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.640, de 3 de agosto de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da educação básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.495, de 6 de setembro de 2023. Regulamenta o Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.030, de 18 de dezembro de 2023. Regulamenta o Programa Escola em Tempo Integral e dispõe sobre os critérios de financiamento. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BELÉM. Lei nº 9.129, de 23 de junho de 2015. Institui o Plano Municipal de Educação de Belém e dá outras providências. Diário Oficial do Município: seção 1, Belém, PA, 23 jun. 2015.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

CARDOSO, Carla Santos; OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro de; SILVA, Jose Bittencourt da. Educação integral e(m) tempo integral: possibilidades analíticas do processo histórico recente em Belém do Pará. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, v. 19, p. 1-23, 2019. DOI: 10.20396/rho.v19i0.8653415.

CARDOSO, Cintia Aurora Quaresma; OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro de. Concepções de educação integral e em tempo integral no Brasil: reflexões a partir de bases teóricas e legais. Revista e-Curriculum, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 2074-2094, out./dez. 2020. DOI: 10.23925/1809-3876.2020v18i4p2074-2094.

OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro de; SCAFF, Elisângela Alves da Silva. A educação em tempo integral na meta 6 do Plano Estadual de Educação do Pará. Roteiro, Joaçaba, v. 46, jan./dez. 2021. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/roteiro>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Conselho Municipal de Educação. Proposta da "Política Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Belém". Relatora: Ney Cristina Monteiro de Oliveira. Técnico responsável: Clara Lúcia Pinheiro de Araújo. Processo nº. Entrada: 12 abr. 2024. Câmara de Legislação e Normas. Parecer nº. Data da reunião: 18 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Conselho Municipal de Educação. Resolução nº 030/2024-CME, de 19 de junho de 2024. Aprova a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Belém. Presidente: Raimundo Alberto de Figueiredo Damasceno. Decreto nº 107.348/2023-PMB. Belém, 2024.